

### **Comunicado DH - 16, de 04-09-2020**

O Diretor de Habilitação do Detran-SP,

Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando as determinações das autoridades públicas e as recomendações provenientes dos órgãos de saúde e de vigilância epidemiológica;

Considerando a retomada dos serviços relacionados à habilitação,

Comunica aos Centros de Formação de Condutores registrados na Capital, Grande SP e Interior que, a partir do dia 10-09-2020, fica autorizado o retorno de aulas presenciais para o curso teórico-técnico de primeira habilitação e, respectivamente, a abertura de novas turmas para o referido curso, desde que observado, inicialmente, o limite máximo de 30% da capacidade da sala de aula.

A autorização de que trata este comunicado inclui, além da capacidade restrita, a observância obrigatória das seguintes diretrizes:

I. Para as turmas iniciadas antes da decretação da quarentena, e que foram suspensas em razão desta, as aulas poderão ser retomadas, estando sob a responsabilidade do credenciado a reorganização do cronograma da turma correspondente, podendo ser aproveitada as aulas ministradas até a data de 22-03-2020, anterior à publicação do Decreto 64.881/2020, desde que devidamente registradas no sistema e-CNHsp.

II. O curso presencial deverá seguir o estabelecido pelo Plano São Paulo no que se refere à capacidade de atendimento e aos horários de funcionamento para a fase em que está o município, sede da entidade de ensino, conforme Anexo II, do Decreto 65.044 de 03-07-2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04-07-2020, ou ajustado em conformidade com o percentual estabelecido pelas respectivas municipalidades, de modo que resultem em atendimentos presenciais seguros, razoáveis e que não causem impactos negativos ou aglomerações na sede do credenciado.

III. Caso o Centro de Formação de Condutores esteja localizado em município reclassificado para a fase mais restritiva (vermelha), o curso presencial deve ser imediatamente suspenso e a Diretoria de Habilitação comunicada, de imediato, a respeito da carga horária já ministrada, devidamente apontada no sistema e-CNHsp.

IV. Para a retomada dos serviços por parte dos credenciados, os Centros de Formação de Condutores também deverão observar e atender, de forma integral e consciente, o estabelecido no Protocolo Sanitário divulgado no Portal do Detran-SP, bem como o contido nos protocolos sanitários gerais e específicos disponíveis em [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/plansp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/plansp).



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E  
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62**  
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"

Obs.1: As capacidades já constituídas e os horários de funcionamento de que tratam o item II deste comunicado serão revistos, para reduzir ou ampliar, no que couber, de acordo com o referido Anexo e conforme atualização disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, no sítio eletrônico no [www. saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

Obs.2: Não haverá, em hipótese alguma, autorização para a retomada de curso presencial para Centros de Formação de Condutores localizados em municípios enquadrados na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Dúvidas relacionadas à retomada do serviço poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [atendimento.credenciados@detran.sp.gov.br](mailto:atendimento.credenciados@detran.sp.gov.br).

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicado no Diário Oficial em 10/09/2020*

*Poder Executivo – Seção I – Página. 03*